



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.256/2018.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0143/2018 - Data: de 14
de dezembro de 2018.**

Súmula: "Altera a redação de dispositivos legais referentes as legislações que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 41, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao mesmo dispositivo, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Municipal n. 840, de 02 de setembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 41. O segurado em gozo de auxílio-doença, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial, o qual deverá ser renovado no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias, a tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos, e ainda a processo de reabilitação profissional.

§ 1º Os exames médico-periciais a que se refere este artigo serão a cargo da Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e à cargo da Previdência Municipal quando se tratarem de servidores do Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV.

§ 2º. O processo de reabilitação profissional a que se refere este artigo será prescrito e custeado pela Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e pela Previdência Municipal quando se tratarem de servidores do Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV.

§ 3º Os exames médico-periciais bem como os processos de reabilitação profissional dos servidores do Legislativo Municipal poderão ser realizados pelo Poder Executivo Municipal até superveniência de legislação específica em sentido contrário.

§ 4º Fica autorizado a Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, bem como ao Poder Legislativo desta Municipalidade adotar o regime de



credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para realização de exames médico-periciais, o qual poderá ser regulamentado por ato próprio de cada esfera.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do *caput* do artigo 49, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, e acrescenta o parágrafo único ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 49. A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (catorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Administração Direta do Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Parágrafo único. Aplicá-se ao exame médico-pericial previsto no *caput* deste artigo o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(...)"

Art. 3º Altera a redação do parágrafo 1º, e inclui a redação do parágrafo 4º, ambos do artigo 55, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 55. (...)

§ 1º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e licença-maternidade, com necessidade de avaliação médico-pericial pela Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidora do Poder Executivo Municipal, e pela Previdência Municipal quando se tratar de servidora do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

(...).

§ 4º Aplicá-se a avaliação médico-pericial do parágrafo 1º, deste artigo, o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(...)"



Art. 4º Altera a redação do *caput* do artigo 57, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 57. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela Perícia Médica da Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidora do Poder Executivo Municipal, e pela Perícia Médica da Previdência Municipal quando se tratar de servidora do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Parágrafo único. Aplicá-se ao exame médico-pericial previsto no *caput* deste artigo o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(…)”.

Art. 5º Altera a redação do inciso II, do artigo 77, e inclui o parágrafo único no mesmo artigo, ambos, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 77. (…)

II - Tecnicamente, através de Perícia Médica a cargo da Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e a cargo da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre: o acidente e a lesão; a doença e o trabalho ou a causa mortis e o acidente.

Parágrafo único. Aplicá-se a perícia médica, contante do inciso II deste artigo, o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(…)”.

Art. 6º Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 85, da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 85. (…)

(…).

§ 3º O exame médico pericial que eventualmente se fizer necessário em razão do *caput* deste artigo, se dará a cargo da Administração Direta do Executivo Municipal quando tratar-se de servidor do Poder Executivo Municipal, e a cargo da Previdência Municipal quando se tratar de servidor do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

§ 4º Aplicá-se ao exame médico pericial constante no parágrafo anterior o regramento previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 41, desta Lei Municipal.

(...)"

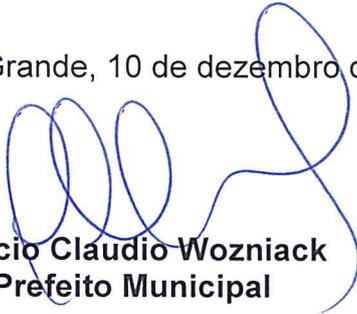
Art. 7º Fica alterada a tabela constante no artigo 107 da Lei Municipal n. 070, de 21 de dezembro de 2001, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Contribuições	Base para desconto
Ativos - Contribuição Normal Prefeitura/Câmara/Instituto de Previdência - FAZPREV	11%	Total das remunerações mensais de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo.
Contribuição Normal Aposentados e Pensionistas	11%	Parte do benefício mensal excedente ao limite de isenção.
Contribuição Patronal Prefeitura/Câmara/Instituto de Previdência - FAZPREV	13,40%	Total das remunerações mensais de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo e valor total dos benefícios mensais de aposentadoria e pensão do RPPS.

Art. 8º Ficam revogados os parágrafos 2º e 4º do artigo 107 da Lei Municipal n° 070, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Municipal n. 752/2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal